



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1072

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 33/2025
PROCESSO: 76/2025 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 33/2025 - **ARP:**23/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS e R. G. PINHEIRO - ME
OBJETO: Registro de preços objetivando, aquisição de material esportivo de diversos tipos, como bolas, redes, kit troféus, equipamentos de treinos funcionais, dentre outros, para a Superintendência de Esportes do município de Douradina/MS,em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços). Referente a Ata de Registro de Preços 23/2024
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.075,95 (treze mil setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Código	Especificação	Quant.	Valor unitário	Valor global
18993	BOLA DE FUTSAL - 61 - 65 CM, 400-450 GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, PU, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	28	R\$ 178,00	R\$ 4.984,00
18961	COLETE DUPLA FACE INFANTIL EM HELANCA ESPORTIVA COM ELASTICOS LATERAIS LOGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS FRENTE E VERSO	18	R\$ 24,90	R\$ 448,20
13484	CAMISETAS CONFECCIONADAS EM DRY FIT COM TECNOLOGIA DE ABSORCAO DE SUOR COM AS LOGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS.	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
10725	MEIA ADULTO ALGODAO RESISTENTE CANO MEDIO COM ELASTICO REFORCADO ENCAIXE NO CALCANHAR	25	R\$ 8,99	R\$ 224,75
10737	REDE DE POTECAO, SEDA 3MM COM ARGOLAS MALHA FUTSAL. - metros	600	R\$ 7,14	R\$ 4.284,00
17908	KIT TROFEU 1º, 2º E 3º LUGAR MEDINDO ENTRE 0,91 CM ATÉ 1,10 MT GRAVADO COM A LOGO DA PREFEITURA	3	R\$ 528,40	R\$ 1.585,20
10734	REDE DE FUTEBOL DE SALAO CONFECCIONADO EM SEDA FIO 4MM MALHA 10MM.	2	R\$ 149,90	R\$ 299,80

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/07/2025 à 30/10/2025.
ASSINAM: Nair Branti – pela Contratante – Reginaldo Garcia Pinheiro – pela Contratada.
Douradina – MS, 30 de julho de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 34/2025
PROCESSO: 76/2025 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 33/2025 - **ARP:** 23/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS e CASA DO ATLETA LTDA - EPP
OBJETO: Registro de preços objetivando, aquisição de material esportivo de diversos tipos, como bolas, redes, kit troféus, equipamentos de treinos funcionais, dentre outros, para a Superintendência de Esportes do município de Douradina/MS,em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços). Referente a Ata de Registro de Preços 23/2024
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.989,95 (sete mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

Código	Especificação	Quant.	Valor unitário	Valor global
13960	BOLA DE FUTVOLEI - 68 - 69 CM, 485 - 486 GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, MATERIA PRIMA NEOGEL.	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
10732	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO CONFECCIONADO EM SEDA FIO 4MM MALHA 10MM.	6	364,85	R\$ 2.189,10
10736	REDE DE VOLEY OFICIAL CONFECCIONADO EM SEDA OFICIAL 4FX DE LONA.	3	R\$ 119,95	R\$ 359,85
10753	FITA DEMARCATORIA DE FUTEBOL SUICO 60X40.	2	478,95	R\$ 957,90
10724	SHORT CONFECCIONANDO EM TECIDO POLIESTER NAO TRANSPARENTE COM A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS.	25	R\$ 23,40	R\$ 585,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1072

10720	CRONOMETRO ESPORTIVO COM ALARME, HORARIO. CRONOMETRO PROGRESSIVO E REGRESSIVO.	3	R\$ 31,95	R\$ 95,85
10749	MEDALHAS 0,50MM GRAVADAS E RESINADAS	100	R\$ 6,39	R\$ 639,00
10748	MEDALHAS 0,60MM GRAVADAS E RESINADAS.	140	R\$ 5,49	R\$ 768,60
10747	MEDALHAS 0,70MM GRAVADAS E RESINADAS.	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
10727	SHORT DE TACTEL COM BOLSOS LATERAL E ATRAS TIPO BERMUDA ATE ALTURA DO JOELHO.	15	R\$ 34,99	R\$ 524,85

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/07/2025 à 30/10/2025.
ASSINAM: Nair Branti – pela Contratante – Carlos Alberto Vilalba – pela Contratada.
Douradina – MS, 30 de julho de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 35/2025
PROCESSO: 76/2025 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 33/2025 - **ARP:** 23/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS e BRESCHIGLIARI & CIA LTDA EPP
OBJETO: Registro de preços objetivando, aquisição de material esportivo de diversos tipos, como bolas, redes, kit troféus, equipamentos de treinos funcionais, dentre outros, para a Superintendência de Esportes do município de Douradina/MS,em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços). Referente a Ata de Registro de Preços 23/2024

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.233,00 (oito mil duzentos e trinta e três reais)

Código	Especificação	Quant.	Valor unitário	Valor global
18991	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO COSTURADA, 67 A 70 CM, 425-445 GR, CAMARA AIRBILITY, MICROFIBRA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO -	30	R\$ 92,90	R\$ 2.787,00
17896	BOLA DE FUTSAL - 50 - 55 CM, 300-350 GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, PU, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	10	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
10735	REDE DE FUTEBOL DE SUICO CONFECCIONADO EM SEDA FIO 4MM MALHA 10MM.	10	R\$ 333,90	R\$ 3.339,00
17909	KIT TROFEU DE ARTILHEIRO E MELHOR GOLEIRO MEDINDO 0,50 CM GRAVADO COM A LOGO DA PREFEITURA	3	R\$ 64,00	R\$ 192,00
18964	CAMISETA PARA UNIFORME DE PASSEIO EM TECIDO ESPORTIVO PIQUET GOLA POLO E LOGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS, FRENTE E COSTAS	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/07/2025 à 30/10/2025.
ASSINAM: Nair Branti – pela Contratante – Maurinho Breschigliari – pela Contratada.
Douradina – MS, 30 de julho de 2025.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023
EM REFERÊNCIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2023
PARTES – Município de Douradina/MS e a empresa ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS – ME
OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a prorrogação do prazo de vigência ao **CONTRATO Nº 63/2024**, conforme solicitação da secretaria municipal de viação e obras públicas, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, perante Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, e, por **AMPLA CONCORRÊNCIA, no item que menciona (18520,18521,18522,18525)**, para atender a Secretaria Municipal de Via e Obras Públicas nas mais diversas aplicações como reformas, novas edificações e serviços da manutenção dos prédios públicos, praças, parques e vias públicas do município de Douradina/MS, em referência à **Ata de Registro de Preços n. 20/2023**.
DO PRAZO: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 63/2024, por 03 (três) meses, com início em 31/07/2025 e término em 30/10/2025, sobre o saldo existente de R\$ 334.832,20 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1072

centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se nos arts. Art. 57, §1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais em todas as suas condições e ajustes.

ASSINAM: Nair Branti – pela contratante - Zeni Pereira da Silva Martins - pela contratada.
Douradina/MS, 29 de julho de 2025



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CODIGO E – SFINGE: 93F3BC5FFF2561568A4AC7C04C392CFA78C11AF1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2025

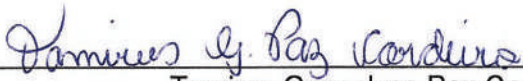
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular, com fornecimento de mão de obra, sob regime de dedicação exclusiva ao posto de trabalho, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Douradina-MS.

O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Pregoeira TORNA PÚBLICO aos interessados que o Processo cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, limpeza predial e limpeza veicular, com fornecimento de mão de obra, sob regime de dedicação exclusiva ao posto de trabalho, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Douradina-MS” está **PRORROGADO**, para o dia 19 de Julho de 2025, em virtude de adequações do edital.

A nova data da sessão pública ou qualquer outra decisão será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Cientifiquem-se. Publique-se.

Douradina/MS, 30 de julho de 2025.


Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Pregoeira



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

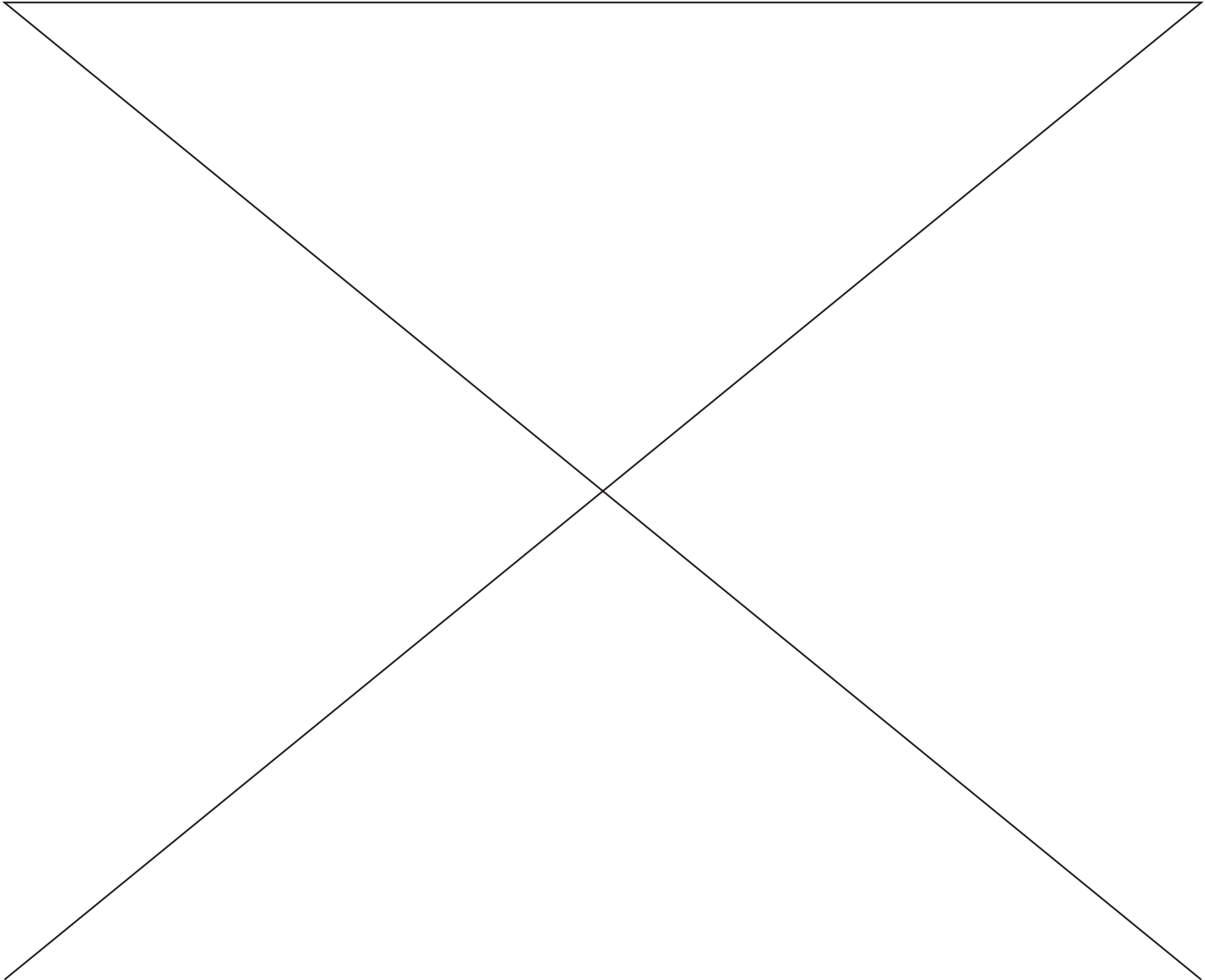
DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1072

EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025
E-SFINGE 2400D8B0BBF6B3C7F96FD433571532B4B8F97DD9

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Lote Global**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **Objeto:** Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de medicamentos de ordem judicial em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I - Termo de Referência / Anexo II - Proposta de Preços), em sessão pública, **às 8h00min horas (Horário oficial do mato grosso do sul) do dia 14 de Agosto de 2025**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, Douradina - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br
Douradina - MS, 23 de Julho de 2025.
TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1072



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2025

Contratação de serviços de internet em atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Douradina/MS

Trata-se de análise e resposta a Impugnação ao Edital supracitado.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O edital dispõe:

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

No mesmo sentido a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (grifo nosso).**

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, haja vista devidamente qualificada no requerimento.

1.2 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto no subitem 5.4. do Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1072



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

1.3 TEMPESTIVIDADE: a impugnação interposta pela empresa foi remetida tempestivamente no dia 29/07/2025.

II – DAS INDAGAÇÕES

A empresa AAAAA faz as seguintes alegações: a indevida opção pelo pregão presencial, exigência de declaração de vistoria sem procedimento definido, objeto genérico e falta de informações técnicas, exigência de atestados de capacidade técnica com critério subjetivo, estimativa de preços genérica, parcial e sem transparência, exigência antecipada de dados bancários na proposta e vedação injustificada a consórcios. Requereu ao final a suspensão do certame até a correção das irregularidades apontadas bem como a retificação do edital. Solicitou deferimento ao seu pedido.

III – DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre ressaltar que para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (art. 164 da Lei nº 14.133/2021). Deve, então, ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Insta mencionar ainda que esta Administração analisa seus processos primando sempre pelos princípios legais de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economia e eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios constantes abaixo:

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

O interesse público deve prevalecer sobre o privado.

Asseveramos, os editais não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1072



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

1. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Em que pese a adoção da forma eletrônica consta nos autos que a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, nos termos da justificativa constante nos autos:

O município enfrenta restrições de infraestrutura tecnológica e baixo nível de familiaridade digital de fornecedores locais/regionais do ramo, o que poderia reduzir a competitividade e prejudicar a ampla participação se o certame fosse exclusivamente eletrônico.

Além disso, o pregão presencial traz a proximidade entre os Licitantes: No pregão presencial, os representantes das empresas estão fisicamente presentes, o que permite uma interação direta e, muitas vezes, facilita a compreensão das exigências do certame.

Podemos citar ainda o incentivo à economia local, onde grande parte das empresas de pequeno porte para o serviço estão situadas no próprio município ou região próxima e podem não possuir a estrutura para operar plataformas de pregão eletrônico. A realização presencial prevê a inclusão de pequenos fornecedores locais e da região, alinhando-se ao art. 5º, inciso IV da LLLC, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista em verificação, na própria localidade do município bem como municípios vizinhos, existem dezenas de empresas atuante no ramo objeto deste certame, aliás, o próprio objetivo fim da licitação cabe melhor ao ser realizado na modalidade presencial.

Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 devemos promover o tratamento diferenciado e favorecido conforme preconiza Art. 47 e 48, dessa forma, a adoção do pregão presencial assegura maior isonomia, amplia a competitividade e cumpre os princípios da inclusão econômica, da eficiência e do desenvolvimento local sustentável, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, além de viabilizar de forma efetiva a aplicação do regime favorecido da LC nº 123/2006.

Portanto, a escolha pela modalidade pregão presencial é justificada e adequada, garantindo a observância dos dispositivos legais aplicáveis e o interesse público, respeitando os princípios da legalidade, motivação, economicidade e vantajosidade da contratação.

2. VISTORIA TÉCNICA

A alegação de que o edital impõe vistoria obrigatória sem previsão de procedimento é inverídica. O item 4.8 do Termo de Referência é claro ao dispor que a vistoria é facultativa, sendo uma sugestão da Administração como medida de prudência



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1072



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

e diligência por parte dos interessados, especialmente diante das especificidades de cada local de execução dos serviços.

Além disso, o edital disponibilizou endereço eletrônico institucional para esclarecimentos adicionais, o que garante ampla publicidade e acessibilidade das informações sem comprometer o andamento do processo licitatório ou restringir a competitividade.

3. ALEGAÇÃO DE OBJETO GENÉRICO E FALTA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Novamente, a alegação é incorreta. O item 5 do Termo de Referência bem como Estudo Técnico Preliminar apresenta especificações técnicas detalhadas, requisitos operacionais e funcionais do objeto, bem como descrição pormenorizada de todos os locais e postos onde os serviços deverão ser prestados, conforme consta também nos detalhamentos dos Lotes.

A sugestão de vistoria, inclusive, visa reforçar o entendimento dos interessados sobre as particularidades operacionais de cada ponto, promovendo maior segurança na formulação das propostas. Não há qualquer omissão de dados essenciais que comprometa a formulação da proposta ou viole os princípios da publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

4. SUPOSTA SUBJETIVIDADE NA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A impugnação também não procede neste ponto. O edital apresenta exigência objetiva e compatível com a Lei nº 14.133/2021, ao requerer a apresentação de:

"Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares, quantidades e prazos com o(s) lote(s) dos serviços." (grifo nosso).

A exigência está em consonância com o que dispõe o art. 67 da Lei 14.133/2021, não havendo qualquer critério subjetivo ou interpretativo. Ressalte-se ainda que o edital expressamente prevê a possibilidade de diligência, nos termos do art. 64 da referida lei, permitindo ao Pregoeiro ou à autoridade superior solicitar esclarecimentos e complementações durante o processo.

- Verifica-se que na apresentação do atestado, já consta as exigências mínimas:
- Objeto compatível com o deste edital, devendo estar expressamente indicado que se trata de serviços de fornecimento de internet ou atividade com características técnicas similares;
 - Indicação clara das características técnicas do serviço prestado;
 - Quantitativo atendido;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1072



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

- Prazo de execução contratual ou tempo de prestação do serviço, demonstrando capacidade de atendimento;

A finalidade da exigência é, justamente, garantir a seleção de empresa com capacidade técnica comprovada, assegurando a qualidade e efetividade da contratação pública, em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

5. EXIGÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS NA PROPOSTA

A exigência de indicação de dados bancários na proposta não compromete a lisura ou a legalidade do certame. Trata-se de informação acessória, que visa facilitar o processamento dos pagamentos, caso o licitante venha a ser declarado vencedor.

No Item 8.1.1. 'd' consta: *Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.*

Tal exigência não constitui requisito de habilitação nem condiciona o julgamento da proposta, tampouco representa qualquer afronta aos princípios da isonomia ou da legalidade. Ao contrário, trata-se de prática amplamente adotada em diversos entes públicos, conforme demonstra a recorrente previsão em editais disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação à participação de empresas em consórcio está devidamente justificada no Termo de Referência, e decorre de análise técnica e de mercado, conforme transcrito:

“Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim [...]”

A justificativa está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de vedação à participação de consórcios desde que haja justificativa técnica razoável, como é o caso. O objeto licitado exige que os serviços e produtos sejam fornecidos de maneira integrada por empresa com estrutura organizacional própria, não se tratando de atividade econômica cuja natureza exija consorciamento. A vedação, portanto, é legítima, proporcional e não compromete a competitividade do certame.

7. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE NA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Por fim, a alegação de que a estimativa de preços seria genérica ou ilegal não encontra respaldo fático ou jurídico.

A Administração elaborou Justificativa Técnica de formação do preço de referência, a qual observa rigorosamente o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de múltiplas fontes de pesquisa de mercado, conforme permitido.

5



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1072



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Nos autos constam a Justificativa Técnica de Preços, o Subanexo X com pesquisa de preços e o Mapa Comparativo, contendo detalhamento dos critérios e fontes consultadas. A seleção de fornecedores para consulta baseou-se em critérios objetivos de atuação no ramo pertinente, sem obrigatoriedade legal de convidar empresas locais, sobretudo quando não há vedação à participação destas no certame.

Ressalte-se, de início, que em nenhum momento o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 impõe a obrigatoriedade de formação do preço de referência com base exclusiva em cotações realizadas diretamente com fornecedores. Ao contrário, a norma confere flexibilidade técnica à Administração para adotar diferentes fontes de pesquisa de preços, isoladamente ou de forma combinada, conforme a realidade do mercado e as peculiaridades do objeto.

Nesse sentido, o inciso II do referido artigo é claro ao admitir a utilização de valores de contratações similares anteriores da própria Administração ou de outros entes públicos, como parâmetro legítimo e eficaz para definição do valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

No presente caso, a formação do preço de referência seguiu fielmente essa diretriz legal, tendo como base contratações públicas similares já realizadas, o que permite à Administração estimar um valor condizente com a realidade do mercado e alinhado ao princípio da vantajosidade, sem risco de sobrepreço ou superfaturamento.

Importante registrar o que dispõe a lei nesse sentido:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1072



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. (grifo nosso).

Relevante destacar que, embora tenham sido realizadas cotações junto a fornecedores do ramo, essas foram tecnicamente desconsideradas na composição final do valor estimado, pois apresentaram valores fora da realidade de mercado, inflacionados e potencialmente incompatíveis com o preço praticado em contratações públicas semelhantes. Tal prática está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, que regem a contratação pública.

Ademais, a utilização cega ou indiscriminada de cotações comerciais que não refletem o preço real de mercado pode levar a sobrepreço ou superfaturamento, o que é vedado expressamente pela Lei nº 14.133/2021 e pode gerar responsabilização administrativa e legal dos gestores.

Portanto, a conduta da Administração ao adotar valores praticados em contratações públicas similares, devidamente justificada nos autos por meio da Justificativa Técnica de Preço e pelo Subanexo X (pesquisa de preços e mapa comparativo), encontra-se alinhada à legislação vigente e às melhores práticas da gestão pública, não havendo qualquer vício, omissão ou afronta à legalidade.

Portanto, a estimativa adotada é adequada, transparente e compatível com os parâmetros legais e não compromete a legalidade ou a vantajosidade da futura contratação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que o direito de impugnação esteja assegurado aos licitantes, é igualmente dever destes analisar integralmente o processo licitatório e seus anexos, com o devido zelo. As alegações apresentadas revelam interpretações parciais e infundadas, demonstrando ausência de leitura aprofundada do edital, Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

Ressaltamos que todo o procedimento licitatório encontra-se devidamente instruído, fundamentado e disponível para consulta integral por qualquer cidadão, conforme assegurado pelos princípios da publicidade e da transparência.

Dessa forma, a presente impugnação não merece acolhimento, uma vez que não demonstra qualquer vício legal ou restrição indevida à competitividade, tratando-se de apontamentos genéricos e infundados, devidamente refutados com base nos autos.

Embora seja louvável a utilização de ferramentas de inteligência artificial como apoio à análise de editais e processos administrativos, é essencial que seu uso seja feito com discernimento e responsabilidade, a fim de evitar interpretações equivocadas, conclusões precipitadas ou argumentos descolados do contexto legal e dos documentos que instruem o certame.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1072



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DA DECISÃO

Ante o exposto, RECEBO a impugnação apresentada, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE**, pelas razões apresentadas na presente decisão.

Publique-se.

Douradina/MS, 30 de julho de 2025.

Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

Pregoeira

Portaria nº 178/2025



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 31 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1072



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL DO PROLEEI DO EDITAL N°10/2025

A Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Douradina/MS no uso de suas atribuições legais, decorridos os prazos legais, HOMOLOGAM o resultado final do Edital de Processo Seletivo para a Função de Formador Municipal PROLEEI DO Edital nº 10/2025.

2.0 DO RESULTADO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	Pontuação
1º	Mirta Eliceche Lima	21
2º	Neiva Sinfrone Ribeiro	13
3º	Mercy Cristina da Cunha Cruz	12
4º	Jéssica Fornazare	07

Douradina,30 de julho de 2025.

Nair Branti
Prefeita Municipal

Elizangela Regina Marques Rosa
Secretária Municipal De Educação, Cultura E Esporte

Rua: Áurea Barbosa Cerqueira nº 1255 Centro – Douradina/MS email:
educacao@douradina.ms.gov.br